



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33

**LEI Nº 526/2013**

Autoriza O Poder Executivo Municipal A Criar O Programa Municipal De Desenvolvimento Da Cadeia Produtiva Da Aqüicultura Familiar, Bem Como Utilizar Recursos Na Promoção De Ações De Apoio E Incentivo A Atividade.

**A Câmara Municipal de Vereadores de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;**

**LEI**

**Art. 1** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie e / ou em óleo diesel), após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3** - O valor utilizado pelos produtores como referencia será o valor do litro de óleo diesel multiplicado pelo numero de horas utilizadas.

**Art. 4** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná.

**Art. 5** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, AIC, B, V.

**Art. 6** - Cada produtor terá direito a até 83 (oitenta e três) horas de maquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 7** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 50 (cinquenta) litros por hora.



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

**Parágrafo primeiro** - Os valores estipulados no caput deste artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado multiplicado pelo tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 8** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo primeiro** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

**Parágrafo segundo** - O valor cobrado corresponderá ao valor de 50 (cinquenta) litros de óleo diesel multiplicado pelo tempo utilizado de horas/máquina na propriedade.

**Art. 9** - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 10** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecera um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência de 100% (cem por cento), terão um desconto de 15% (quinze por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, em 22 de abril de 2013.

  
**GILBERTO SALVADOR**  
Prefeito em Exercício